

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.429, DE 2016

Apensado: PL nº 7.429, de 2017

Institui a Semana Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relator: Deputado Diego Garcia

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob análise, com base em cinco Reuniões de Audiência Pública realizadas por ocasião dos debates desenvolvidos na Comissão Especial para Acompanhamento das Ações sobre o Zika vírus, pretende instituir Semana Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia. O período deve compreender o dia 12 de outubro. Devem ser realizadas ações de prevenção da microcefalia e de tratamento de acometidos.

Dentre os objetivos da Semana, incluem-se informar profissionais de saúde e a população geral sobre a microcefalia e sua prevenção; realizar eventos para discutir avanços científicos; realizar campanhas de vacinação contra doenças causadoras de microcefalia e estimular a realização do acompanhamento pré-natal de qualidade.

A Autora justifica a relevância da iniciativa pela gravidade e magnitude da microcefalia provocada pela infecção com o vírus Zika e pela necessidade de conscientizar a população sobre prevenção, tratamento e reabilitação.

Ao projeto apensou-se o PL 7.429, de 2017, do Deputado Aureo, que “institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate à Microcefalia” em 4 de dezembro de cada ano. A data representa a formação do grupo “Mães de Anjos Unidas”, que reúne atualmente mais de mil mães de crianças com microcefalia.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. As propostas serão analisadas em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Ainda está a assombrar a população brasileira e mundial a gravíssima epidemia de infecção por Zika vírus e suas consequências, em especial a microcefalia em recém-nascidos. O quadro, tanto inesperado quanto devastador, afetou a vida de centenas de crianças e famílias. De súbito, criou-se demanda por estruturas capazes de prover estimulação precoce e reabilitação a crianças e suporte às famílias e foram instituídas intervenções rigorosas para o combate ao vetor.

No entanto, lembramos que a microcefalia não é uma patologia em si, mas uma manifestação clínica comum a diversas condições, inclusive transmissíveis, e não apenas associada ao Zika vírus, mas também a rubéola, varicela, toxoplasmose ou sífilis na gravidez. Pode, ainda, resultar de malformações do sistema nervoso de origem genética, do abuso de drogas, medicamentos ou álcool.

Como bem salientam os Autores, a criação da Semana tem respaldo legítimo. Não há como discordar do mérito das duas propostas. Sendo assim, julgamos por bem associá-las em um substitutivo.

No texto que elaboramos, optamos por alterar a data para a semana que inclui o dia 4 de dezembro, tanto em virtude da significação que aponta o projeto apensado, quanto por ser no verão, estação em que a transmissão de doenças por *Aedes aegyptis* atinge seu auge.

Gostaríamos de ponderar que o que se entende classicamente por combate é a ação sobre transmissão dos agentes infecciosos ou sobre doenças. A microcefalia não pode ser conceituada como doença, como dissemos, mas como sinal dela. Assim, podem ser combatidas as doenças que lhe dão origem. Por exemplo, no caso da zicavirose, isso pode ser feito por meio de controle e eliminação de focos de vetores, com cuidados ambientais, borrifação de inseticidas ou uso de repelentes.

Nesse sentido, propomos alterar o título da Semana como de Prevenção e Tratamento da Microcefalia. O termo nos parece mais adequado em virtude de sua abrangência, pois contempla todas as intervenções possíveis para todas as patologias que eventualmente provoquem microcefalia, desde a proteção individual, prevenção em diversos níveis, até o tratamento e a reabilitação, sem esquecer as atividades de pesquisa científica.

Destacamos como objetivos da Semana a realização de atividades para profissionais e para a população em geral; discussão de avanços científicos e como incorporá-los; o incentivo à realização de pré-natal, quando pode ser indicado o serviço de aconselhamento genético ou identificadas e tratadas condições que podem prejudicar o feto; a intensificação de medidas de prevenção, que podem incluir combate a vetores; campanhas para redução do consumo de álcool e cigarros ou para uso de repelentes.

Um ponto importante a salientar é que a microcefalia é um problema que envolve não apenas uma pessoa, mas sua família e toda a comunidade, merecendo a mais profunda atenção e respeito de todos nós. Assim sendo, propomos a aprovação do Projeto de Lei 6.429, de 2016 e seu apensado, 7.429, de 2017, nos termos do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.429, DE 2016

Apensado: PL nº 7.429, de 2017

Institui a Semana Nacional de
Prevenção e Tratamento da Microcefalia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Prevenção e Tratamento da Microcefalia.

Art. 2º. A Semana Nacional de Prevenção e Tratamento da Microcefalia será realizada a cada ano em todo o território nacional, preferencialmente na semana que compreende o dia 4 de dezembro.

Art. 3º A Semana Nacional de Prevenção e Tratamento da Microcefalia tem por finalidade intensificar ações para a prevenção de agravos que levam à microcefalia e ampliar a conscientização da comunidade a respeito do tema.

Art. 4º. Os objetivos da Semana Nacional de Prevenção e Tratamento da Microcefalia incluem:

I – divulgar entre profissionais de saúde e a população informações sobre microcefalia;

II – promover eventos para discutir avanços científicos e sua implementação;

III – intensificar ações de prevenção;

IV –assegurar acesso universal ao tratamento e reabilitação;

V – estimular a realização do acompanhamento pré-natal;

VI – estimular a formação de grupos de apoio às famílias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia

Relator

2017-10867